



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, PROCESSO Nº 024/2023.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, com vencimento em 31/12/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de serviços desta natureza. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

municipalidade. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos especializados indispensáveis para que a Prefeitura Municipal continue ofertando os serviços ao contribuinte.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação os casos dos serviços técnicos especializados contratados satisfazem as necessidades desta municipalidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos cidadãos. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em 27 de dezembro de 2023.



RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças